

Timbó/SC, 15 de julho de 2021.

PARECER TÉCNICO CONTÁBIL
Nº 09/2021

EDITAL N°: 05/2021

Entidade: Fundo Municipal de Turismo de Timbó - FUMTUR

Objeto: Concorrência para concessão administrativa remunerada de uso de bens públicos.

Análise dos índices financeiros e contábeis das empresas e demais interessados participantes do processo licitatório, em observância ao ITEM 6.1.5, LETRAS A e B DO EDITAL 05/2021 - FUMTUR.

Participante 01/01

EMPRESA:	ALEX SANDRO DEL SENT
CNPJ Nº	29.015.091/0001-10

Na análise da documentação apresentada pela empresa no edital supracitado, ponderam-se os seguintes pontos:

- I. O item 6.1.5 – Qualificação econômico-financeira do edital 05/2021 FUMTUR estabelece:
 - a) As empresas deverão apresentar o Balanço Patrimonial na forma da Lei, do último Exercício Social Exigível, com os respectivos termos de abertura e encerramento, devidamente submetidos à autenticação no órgão competente do Registro do Comércio. OBSERVAÇÃO: Caso a empresa opte pela apresentação do balanço em meio eletrônico, deverá anexar comprovação de legalidade do Balanço na forma apresentada.
- II. A vinculação ao instrumento convocatório está disciplinada nos artigos 3º, 41º e seu § 1º da Lei 8.666/1993, que rege o procedimento licitatório, conforme a seguir:

Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da imparcialidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. (Redação dada pela Lei nº 12.349, de 2010)

Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada.

§1º Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei, devendo protocolar o pedido até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para abertura dos envelopes de habilitação, devendo a Administração julgar e responder à impugnação em até 3 (três) dias úteis, sem prejuízo da faculdade prevista no § 1º do art. 113.

Diante do exposto, pela exigência legal da vinculação ao instrumento convocatório, por não apresentar os termos de Abertura e Encerramento do exercício, e a não submissão do balanço e termos à autenticação no órgão competente do Registro de Comércio, a empresa ALEX SANDRO DEL SENT **NÃO ATENDEU** aos critérios estabelecidos no item 6.1.5 – Qualificação econômico-financeira do edital 05/2021, letra A.

Sem mais para momento.

Rodrigo Dall’Onder Spaniol

Analista Contábil
CRC/SC 42.669/O-8
CPF 029.671.299-09